CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA

Estas Condições Gerais de Compra e Venda ("**CONDIÇÕES GERAIS**") regem o fornecimento de produtos pela Dux Company S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.112.243/0001-45, com sede à Rua Wisard, n.º 305, 7º andar, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP.: 05.434-080 ("**VENDEDORA**") ao cliente que com ela contrata produtos de suplementos alimentares ("**COMPRADORA**"), em conjunto **PARTES** e isoladamente **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

a) a **VENDEDORA** desenvolve, fabrica e comercializa suplementos alimentares para humanos com foco em saúde, sob marcas de posicionamento *premium*, com operação industrial e rígidos padrões de qualidade, segurança e conformidade sanitária;

b) a proteção da imagem, do posicionamento da marca e da propriedade intelectual é pressuposto e condição determinante desta contratação;

c) a atuação da **COMPRADORA** é delimitada pelo canal de venda informado pela **VENDEDORA**, e a observância dessa delimitação é essencial à integridade da rede de vendas e ao combate à falsificação e ao mercado paralelo.

CLÁUSULA 1. ÂMBITO E ACEITE

1.1. Estas **CONDIÇÕES GERAIS** regem integralmente a relação de fornecimento e revenda entre as **PARTES** e são aceitas pela **COMPRADORA** no cadastro e, em qualquer hipótese, com a formalização de cada **PEDIDO**, que importa adesão integral e sem ressalvas.

1.2. O registro eletrônico do aceite é prova suficiente da adesão e da ciência integral destas **CONDIÇÕES GERAIS** e do seu **ANEXO**, para todos os fins.

1.3. A **VENDEDORA** pode alterar estas **CONDIÇÕES GERAIS** mediante comunicação com antecedência, importando aceite a formalização de novo **PEDIDO** após a entrada em vigor. Não se sujeitam a qualquer prazo, aplicando-se de imediato mediante comunicação, as atualizações de tabela de preço, de portfólio liberado, de pedido mínimo, de prazo de pagamento e de canal.

1.4. Integra estas **CONDIÇÕES GERAIS**, para todos os fins, o **ANEXO - MANUAL DO PARCEIRO**, cujo conteúdo a **COMPRADORA** declara conhecer e observar.

1.5. Matriz e filiais das Partes integram a mesma pessoa jurídica, podendo o fornecimento ser faturado por qualquer estabelecimento da Vendedora, ficando cada Parte obrigada e legitimada, ativa e passivamente, por todos os seus estabelecimentos, inclusive para cobrança, protesto, compensação e execução de garantias.

CLÁUSULA 2. CADASTRO, CRÉDITO E GARANTIAS

2.1. A primeira compra e a manutenção do fornecimento estão condicionadas à aprovação cadastral e de crédito da **COMPRADORA**, conforme as políticas internas de risco da **VENDEDORA**. A **COMPRADORA** manterá o cadastro atualizado, reenviando demonstrações financeiras e demais documentos anualmente ou em até 5 (cinco) dias úteis de solicitação formal, sob pena de suspensão do fornecimento.

2.2. A **VENDEDORA** pode, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem aviso prévio, estabelecer, reduzir, suspender ou cancelar o limite de crédito, e condicionar o fornecimento à apresentação de garantias reais ou pessoais que considere idôneas, tais como aval, fiança, fiança bancária, seguro-garantia, nota promissória ou cédula de crédito.

2.2.1. Enquanto não apresentada, reforçada ou substituída a garantia exigida, a **VENDEDORA** poderá suspender a aceitação de **PEDIDOS**, condicionar o faturamento a pagamento antecipado ou reduzir o limite de crédito, sem que tais medidas configurem inadimplemento, recusa injustificada de venda ou alteração unilateral, nem ensejem indenização, compensação ou revisão de qualquer natureza.

2.3. Não aprovada a avaliação de crédito inicial ou a reavaliação periódica, ou recusando-se a **COMPRADORA** a apresentar as garantias exigidas, a relação extingue-se de pleno direito mediante simples comunicação, sem que caiba a qualquer das **PARTES** indenização, perdas e danos ou aplicação de multas.

2.4. A **COMPRADORA** autoriza expressamente a consulta aos seus dados cadastrais, financeiros e restritivos perante órgãos de proteção ao crédito e o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 3. PRODUTOS

3.1. O catálogo de produtos que a **COMPRADORA** pode adquirir ("**PRODUTOS**") é definido exclusivamente pela **VENDEDORA**, a seu critério, e liberado pedido a pedido. A **VENDEDORA** pode deixar de liberar um **PRODUTO**, total ou parcialmente, sem necessidade de justificativa, e incluir, alterar, descontinuar ou substituir **PRODUTOS**, fórmulas, embalagens e apresentações, sem que isso configure descumprimento, quebra de expectativa ou enseje indenização.

3.2. A revenda de **PRODUTO** não liberado, recolhido ou de outra origem constitui infração grave, com suspensão do fornecimento, multa, recolhimento às expensas da **COMPRADORA** e resolução, a critério da **VENDEDORA**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 4. CANAL AUTORIZADO

4.1. A **COMPRADORA** atua exclusivamente no canal de venda informado à **VENDEDORA** no fluxo de solicitação e cadastro ("**CANAL AUTORIZADO**"). A definição do canal é prerrogativa exclusiva da **VENDEDORA** e a sua ampliação depende de

nova indicação no mesmo fluxo, comunicada por escrito, não configurando o silêncio autorização. A revenda destina-se ao consumidor final.

4.2. A comercialização em *e-commerce*, *marketplace*, aplicativo, rede social ou qualquer plataforma transacional, própria ou de terceiros, somente é admitida se o canal digital tiver sido expressamente informado como **CANAL AUTORIZADO**. Nessa hipótese, a **COMPRADORA** informará previamente à **VENDEDORA** os nomes de usuário e os links exatos de todas as suas lojas e anúncios, mantendo a informação atualizada; perfis não informados serão tratados como não autorizados.

4.3. Os anúncios identificarão de forma clara a **COMPRADORA** como vendedora, não podendo sugerir, direta ou indiretamente, tratar-se de loja, canal ou perfil oficial da **VENDEDORA**.

4.4. Considera-se desvio de canal a comercialização fora do **CANAL AUTORIZADO**, inclusive o abastecimento de compradores não autorizados e de mercado paralelo ("**DESVIO DE CANAL**"), que constitui infração, com suspensão do fornecimento, retirada das ofertas em prazo determinado, multa e resolução, sem prejuízo de perdas e danos.

4.5. A **COMPRADORA** garantirá e comprovará, sempre que solicitada, o cumprimento desta cláusula, apresentando as informações e os documentos indicados pela **VENDEDORA**.

CLÁUSULA 5. PEDIDOS E PREÇO

5.1. Os **PRODUTOS** são solicitados mediante **PEDIDO** formalizado na forma e no canal indicados pela **VENDEDORA**, observado o pedido mínimo por ela informado, que pode ser alterado a qualquer tempo, por **PRODUTO** e por canal, mediante comunicação.

5.2. A aceitação do **PEDIDO** é critério exclusivo da **VENDEDORA**, não havendo obrigação de fornecimento mínimo nem garantia de prazo de entrega. O **PEDIDO** aprovado vincula a **COMPRADORA** desde o seu envio, vedadas a desistência, a retratação e o cancelamento, exceto mediante mútuo acordo e antes do início da entrega.

5.3. O preço de compra é o informado pela **VENDEDORA** por correio eletrônico ("**TABELA DE PREÇO DE COMPRA**"), alterável a qualquer tempo mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, aplicando-se aos **PEDIDOS** formalizados a partir da entrada em vigor, sem efeito retroativo sobre o já faturado. As comunicações presumem-se recebidas com o envio ao endereço eletrônico informado no cadastro, cabendo à **COMPRADORA** mantê-lo válido e monitorá-lo.

5.4. Todos os valores devidos à **VENDEDORA** são líquidos. Havendo retenção na fonte legalmente obrigatória, o valor devido será acrescido do montante necessário para que a **VENDEDORA** receba quantia idêntica à que receberia na ausência da retenção.

5.5. Descontos e ações comerciais eventualmente concedidos constituem mera liberalidade, não integram a **TABELA DE PREÇO DE COMPRA** e, ainda que reiterados, não geram direito adquirido, novação ou expectativa de manutenção, podendo ser reduzidos, alterados ou revogados a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com efeitos sobre os **PEDIDOS** ainda não aceitos. O valor somente é devido mediante apresentação do respectivo *book*, com registros fotográficos e identificação dos pontos de venda atendidos.

5.6. Havendo débito vencido, a **Vendedora** poderá imputar qualquer valor pago pela **Compradora** à sua quitação, independentemente do **Pedido** ou do documento a que o pagamento se refira, hipótese em que o **Pedido** correspondente é cancelado de pleno direito, sem indenização.

CLÁUSULA 6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento é feito em moeda corrente nacional, livre de qualquer dedução, no prazo informado pela **VENDEDORA** e registrado no **PEDIDO** e na nota fiscal, sem retenção, desconto, compensação ou parcelamento não previamente aprovados por escrito.

6.2. É vedada a consignação, a venda sob condição de revenda e qualquer arranjo em que o pagamento dependa da revenda. A obrigação de pagar é incondicional e independe da efetiva venda dos **PRODUTOS**, assumindo a **COMPRADORA** os riscos de estoque, de crédito de seus clientes e de inadimplência. As Partes podem, no entanto, mediante celebração de documento específico para tal, definir acordos de incremento.

6.3. As notas fiscais e os boletos bancários constituem prova da venda e do dever de pagamento e são título executivo extrajudicial, podendo ser exigidos judicialmente ou levados a protesto.

6.4. O atraso sujeita a **COMPRADORA** à multa moratória de 2% (dois por cento), a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e à correção pelo IPCA, calculados *pro rata die*, autorizando a **VENDEDORA** a suspender o fornecimento, declarar o vencimento antecipado de todos os débitos, protestar os títulos e executar as garantias, independentemente de notificação. Sendo necessária a cobrança extrajudicial, será cobrado valor adicional de 10% (dez por cento) do débito, referente às custas com advogados.

CLÁUSULA 7. ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A entrega é realizada pela **VENDEDORA** ou por operador logístico por ela contratado, nas condições e no local que indicar, dependendo forma diversa, inclusive retirada, de aprovação prévia e por escrito. Os prazos informados são estimativos, não respondendo a **VENDEDORA** por perdas ou danos decorrentes de atrasos.

7.2. A propriedade e os riscos sobre os **PRODUTOS**, inclusive perda, avaria, furto, deterioração e validade, transferem-se à **COMPRADORA** na entrega.

7.3. A **COMPRADORA** conferirá os **PRODUTOS** no recebimento, reclamando vícios aparentes e divergências de quantidade no ato. A recusa, total ou parcial, somente pode ser feita na entrega, mediante ressalva detalhada no

conhecimento de transporte ou no canhoto da nota fiscal, importando a ausência de ressalva aceitação. Não são aceitas devoluções por baixa performance de vendas, por proximidade do vencimento ou por avarias decorrentes de má armazenagem, exceto se acordado por escrito em contrário.

CLÁUSULA 8. MARCA, EXPOSIÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1. Todo o material da marca, incluindo marcas, logotipos, identidade visual, *trade dress*, embalagens, rótulos, imagens, vídeos e sinais distintivos, e a propriedade intelectual dos **PRODUTOS**, inclusive fórmulas, receitas e processos, são de titularidade da **VENDEDORA**, de empresas de seu grupo, de seus fornecedores ou de terceiros licenciantes ("**MATERIAL DA MARCA**"). Estas **CONDIÇÕES GERAIS** não transferem qualquer direito de propriedade intelectual. A licença de uso é limitada, não exclusiva, intransferível, indelegável e revogável, restrita à revenda autorizada dos **PRODUTOS** originais, no **CANAL AUTORIZADO** e durante a relação, vedada a sublicença.

8.2. É vedado à **COMPRADORA** alterar, recolorir, distorcer ou desfigurar o **MATERIAL DA MARCA**; registrar ou tentar registrar marcas, domínios, perfis, nomes empresariais, nomes fantasia, aplicativos, páginas em *marketplaces* e perfis em redes sociais idênticos ou semelhantes; contestar a titularidade ou a validade da propriedade intelectual; associar as marcas a marcas, produtos ou comunicações de terceiros; criar submarcas ou material derivado sem aprovação prévia; e utilizar os termos que identifiquem a **VENDEDORA** ou os **PRODUTOS** na compra de palavras-chave em campanhas de mídia paga, diretamente ou por meio de agências, afiliados ou influenciadores, com o intuito de direcionar tráfego para concorrentes.

8.3. É vedado falsificar, imitar, copiar, reproduzir, reembalar ou submeter a engenharia reversa os **PRODUTOS**, suas fórmulas, receitas, embalagens ou processos, bem como desenvolver, fabricar ou comercializar produto similar ou concorrente baseado nos **PRODUTOS** ou no conhecimento obtido nesta relação, alcançando a vedação os produtos falsificados a partir da manipulação dos originais e aqueles que já se apresentem como falsificados, independentemente da origem ("**FALSIFICAÇÃO**"). A **COMPRADORA** comunicará imediatamente qualquer violação de que tomar conhecimento e cooperará nas medidas de defesa, às suas expensas quando der causa.

8.4. A exposição, a apresentação e a divulgação observarão os padrões do **ANEXO** e do guia de *merchandising* da **VENDEDORA**, preservando o posicionamento *premium* das marcas. As imagens, fotos, vídeos e descrições serão exclusivamente os materiais oficiais fornecidos pela **VENDEDORA**, atualizados em até 2 (dois) dias contados de comunicado oficial de alteração. São vedados anúncios, vendas casadas e kits que combinem os **PRODUTOS** com marcas concorrentes no mesmo segmento, a venda isolada de brindes fornecidos pela **VENDEDORA** e a oferta dos **PRODUTOS** como brinde atrelado a produtos de terceiros.

8.5. Toda promoção, comunicação e uso da marca depende de aprovação prévia e por escrito, não configurando o silêncio aprovação, dispensada nova aprovação para a utilização de materiais oficiais sem alterações e no formato autorizado. Aprovada a promoção, a **COMPRADORA** é integral e exclusivamente responsável pela sua execução e por tudo que dela decorrer, inclusive perante a SPA/SECAP quando aplicável, e responde pela atuação de promotores, agências e terceiros que contratar, mantendo a **VENDEDORA** indene. Solicitada a retirada ou a correção de divulgação em desacordo com estas **CONDIÇÕES GERAIS**, com o **ANEXO** ou com a legislação, a **COMPRADORA** a promoverá no prazo indicado pela **VENDEDORA**.

8.6. Cessada a relação, a **COMPRADORA** interromperá imediatamente o uso do **MATERIAL DA MARCA**, removerá as referências às marcas e devolverá ou destruirá os materiais em seu poder, conforme instrução da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA 9. RASTREABILIDADE, QUALIDADE E RECOLHIMENTO

9.1. A **COMPRADORA** comercializará apenas **PRODUTOS** originais adquiridos diretamente da **VENDEDORA**, vedada a aquisição, a revenda, a exposição, a armazenagem ou o desvio de produtos falsificados, adulterados, fora de especificação, vencidos, recolhidos ou de mercado paralelo, independentemente de ter sido a causadora direta da irregularidade.

9.2. A **COMPRADORA** preservará a rastreabilidade dos **PRODUTOS**, mantendo íntegros lote, número de série e códigos de origem, vedado suprimir, raspar, cobrir, adulterar ou remover tais marcações, e manterá registros auditáveis de origem e destino. É vedado reembalar, refracionar, reetiquetar, sobrepor adesivos, recondicionar ou de qualquer modo adulterar a embalagem, o rótulo ou o lacre.

9.3. A **COMPRADORA** observará as normas sanitárias e da ANVISA aplicáveis e prestará ao cliente informação correta e conforme à rotulagem aprovada, sendo vedado revender **PRODUTOS** vencidos, avariados, com lacre ou embalagem violados ou em desacordo com as especificações.

9.4. Em caso de recolhimento, retirada de lote ou alerta sanitário, a **COMPRADORA** suspenderá a revenda, identificará e bloqueará o estoque afetado, recolherá os **PRODUTOS** junto a seus clientes e prestará as informações no prazo determinado, às suas expensas quando der causa. A revenda ou a manutenção em oferta após a comunicação constitui infração, respondendo a **COMPRADORA** integral e exclusivamente, perante a **VENDEDORA**, consumidores, terceiros e autoridades, por todos os danos e sanções decorrentes.

9.5. A **VENDEDORA**, por si ou por terceiro independente sob confidencialidade, poderá solicitar, a qualquer tempo, os registros e as informações necessários à verificação da autenticidade, da rastreabilidade e da observância do **CANAL AUTORIZADO**, que serão apresentados em até 10 (dez) dias, constituindo a recusa injustificada infração grave.

CLÁUSULA 10. PENALIDADES

10.1. A **COMPRADORA** está sujeita à matriz de penalidades a seguir, aplicável a critério da Vendedora, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis e das perdas e danos apuradas:

Conduta	Gravidade	Consequência
Descumprimento de cláusula considerada como gravíssima, a exclusivo critério da Vendedora incluindo, mas não se limitando à: falsificação, atuação em canal não autorizado	Gravíssima	Resolução imediata, a critério da Vendedora; multa de 10% do Valor de Referência; multa diária de 1% até o saneamento, em caso de descumprimento sanável; perdas e danos.
Descumprimento de cláusula considerada, a exclusivo critério da Vendedora, como grave	Ordinária	Multa de 2% do Valor de Referência; perdas e danos; possibilidade de resolução do contrato em caso de reincidência da Compradora

10.2. Entende-se por "Valor de Referência" o faturamento líquido dos **PEDIDOS** faturados pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da infração, excluídos devoluções, cancelamentos e tributos destacados. Contando a relação com menos de 12 (doze) meses, o Valor de Referência corresponde à média mensal do faturamento líquido do período decorrido, multiplicada por 12 (doze), ou, não havendo faturamento, ao pedido mínimo vigente multiplicado por 12 (doze).

10.3. As multas têm natureza penal, conforme o caso, não constituem pré-fixação de perdas e danos, são cumuláveis com as perdas e danos efetivamente apuradas e cumuláveis entre si quando os fatos forem distintos, incidindo uma por evento e por ocorrência. Podem, a critério da **VENDEDORA**, ser deduzidas de quaisquer valores devidos à **COMPRADORA** ou abatidas de seus créditos, ou pagas em 5 (cinco) dias contados da notificação, sob pena de nova multa, juros, correção e execução das garantias.

CLÁUSULA 11. RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E CONFORMIDADE

11.1. A **COMPRADORA** responde de forma integral, perante a **VENDEDORA** e terceiros, pelos danos diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, dano à imagem e dano moral, decorrentes do descumprimento destas **CONDIÇÕES GERAIS**, do uso indevido de marca, de qualidade e sanitárias e dos atos de seus prepostos e subcontratados.

11.2. Nas demandas de qualquer natureza propostas por prepostos, compradores, consumidores, terceiros ou autoridades em razão da atuação da **COMPRADORA**, esta requererá a sua inclusão e a exclusão da **VENDEDORA** do polo passivo, substituindo-a. Não sendo a substituição processualmente possível, assumirá a defesa e arcará integral e exclusivamente com custas, despesas, honorários, acordos e condenações, reembolsando a **VENDEDORA** de tudo que despender, atualizado, em até 5 (cinco) dias, e a manterá indene.

11.3. As excludentes de caso fortuito e força maior, redigidas restritivamente, não eximem a **COMPRADORA** das obrigações de pagamento já vencidas, nem das relativas à marca, à imagem, à qualidade e ao combate à **FALSIFICAÇÃO**, nem dos riscos próprios do negócio que assumiu.

11.4. Cada **PARTE** manterá em sigilo, e usará apenas para os fins desta relação, as informações confidenciais a que tiver acesso, em especial preços, tabelas, condições comerciais, base de clientes, fórmulas, receitas, processos, *know-how* e segredos de negócio, durante a relação e por 5 (cinco) anos após o seu término, permanecendo as fórmulas, as receitas e os segredos de negócio protegidos enquanto mantiverem essa natureza. A violação autoriza tutela específica e de urgência, independentemente de caução, além de multa, perdas e danos e resolução. As **PARTES** tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, comunicando à outra, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que os envolva.

11.5. As **PARTES** cumprirão integralmente a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, inclusive a Lei nº 12.846/2013, a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e as listas de sanções aplicáveis, e a **COMPRADORA** manterá válidas as licenças exigidas para a sua atividade e observará boas práticas socioambientais e trabalhistas, vedados o trabalho infantil, o análogo a escravo e práticas discriminatórias. A violação constitui infração gravíssima, com resolução imediata, multa, perdas e danos e responsabilidade integral por sanções e danos a que exponha a **VENDEDORA**.

CLÁUSULA 12. VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A relação vigora por prazo indeterminado, enquanto mantido ativo o cadastro da **COMPRADORA**. Qualquer das **PARTES** pode resili-la, imotivadamente e a qualquer tempo, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra multa, indenização, compensação, lucros cessantes, ressarcimento de investimentos, fundo de comércio ou indenização por clientela. Durante o aviso prévio, a **VENDEDORA** pode suspender a aceitação de novos **PEDIDOS** e exigir pagamento antecipado ou garantia, cumprindo-se os **PEDIDOS** já aceitos.

12.2. A relação resolve-se de pleno direito, a critério da **VENDEDORA** e independentemente de notificação, em caso de **FALSIFICAÇÃO**, adulteração ou **DESVIO DE CANAL**; uso indevido de marca ou cópia de fórmula, receita ou produto; abastecimento de comprador não autorizado; revenda após recolhimento; inadimplemento de pagamento; perda das licenças; insolvência, recuperação ou falência; e violação de conformidade ou de confidencialidade. Para hipóteses sanáveis de menor gravidade, a **PARTE** inadimplente terá 10 (dez) dias para sanar, contados de notificação, sob pena de resolução, sem prejuízo das penalidades.

12.3. Extinta a relação, cessa imediatamente o direito de uso das marcas e as **PARTES** procedem à apuração e liquidação recíproca. Subsistem as cláusulas que, por sua natureza, devam sobreviver, notadamente as de

confidencialidade, responsabilidade, propriedade intelectual, combate à **FALSIFICAÇÃO**, comprovação e foro, e as obrigações de pagamento já constituídas.

12.4. A tolerância quanto a qualquer descumprimento é mera liberalidade e não importa novação, renúncia, alteração nem precedente, e a nulidade de uma cláusula não contamina as demais. As comunicações são feitas por escrito, admitido o correio eletrônico, aos endereços informados no cadastro. É vedada à **COMPRADORA** a cessão desta relação, a subdistribuição e a terceirização da revenda sem anuência prévia e por escrito, podendo a **VENDEDORA** cedê-la a sociedades do seu grupo mediante comunicação. Durante a vigência e após o término, a **COMPRADORA** abster-se-á de utilizar a base de clientes, os dados e o conhecimento obtidos nesta relação em prejuízo da **VENDEDORA** ou em favor de concorrentes.

12.5. Estas **CONDIÇÕES GERAIS** regem-se pela legislação brasileira. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo das medidas de urgência cabíveis em qualquer juízo.

12.6. O aceite e, quando adotada, a assinatura, são manifestados eletronicamente, com dispensa de testemunhas, sendo considerados válidos, vinculantes e executáveis, nos termos do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do § 4º do Art. 784 da Lei nº 13.105/2015, ainda que não utilizado certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

ANEXO

MANUAL DO PARCEIRO DUX

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DO PARCEIRO DUX

Com o objetivo de fortalecer nossa parceria, proteger o posicionamento premium da nossa marca e garantir um ecossistema de vendas saudável e rentável para todos, a DUX apresenta o seu Manual de Boas Práticas do Parceiro.

As diretrizes abaixo estabelecem os parâmetros comerciais, de comunicação e de posicionamento para todos os nossos parceiros, revendedores, clientes, distribuidores ("parceiros"). O cumprimento destas regras é essencial para a manutenção do fornecimento e dos benefícios da nossa parceria.

1. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO E CANAIS DE VENDA

Para preservar a cadeia de valor da DUX e o alinhamento com a nossa estratégia comercial, a atuação de nossos parceiros deve respeitar os seguintes parâmetros:

- **Atuação no Canal Autorizado:** A comercialização dos produtos DUX deve ocorrer estritamente nos canais de venda (físicos ou digitais) para os quais o parceiro foi previamente cadastrado e aprovado junto à DUX (ex: lojas físicas, canal alimentar, farmácias, etc.). Para os distribuidores, estes devem garantir que os seus clientes cumpram com as condições aqui estabelecidas de igual forma.
- **Expansão para Novos Canais:** Qualquer ampliação da atuação para canais não previstos no cadastro original, em especial a entrada em plataformas de marketplace (como Mercado Livre, Amazon, Shopee, etc.) ou novos sites próprios, depende de comunicação, alinhamento e autorização prévia por parte da DUX.
- **Transparência no Ambiente Digital:** Para os parceiros que possuem autorização expressa para atuar no ambiente digital (e-commerces e marketplaces), é obrigatório informar previamente à DUX os nomes de usuário (usernames) e os links exatos de suas lojas. Perfis e usuários desconhecidos que comercializem a marca DUX sem esse alinhamento prévio poderão ser denunciados e ter seus anúncios derrubados.
- **Combate ao Mercado Paralelo:** O parceiro compromete-se a atuar estritamente dentro de seu perfil comercial aprovado, abstendo-se de abastecer canais não autorizados ou alimentar o mercado paralelo, protegendo assim a integridade de toda a rede de vendas.

2. SAÚDE DE MERCADO

A DUX é uma marca de posicionamento premium. Para proteger o valor agregado dos produtos e garantir a rentabilidade de toda a rede parceira:

- **Preço Sugerido:** Com o objetivo de promover uma concorrência leal, saudável e não predadora entre os diversos canais, a DUX disponibilizará, de tempos em tempos, uma tabela de precificação sugerida para a comercialização de seus produtos na ponta.
- **Promoções e Descontos:** Nossos parceiros não deverão aplicar ou se habilitar em opções automáticas de plataformas que gerem descontos agressivos que desestabilizem o mercado. Ações promocionais que fujam da normalidade ou envolvam a marca DUX de forma central ou que exijam autorização do SECAP devem ser previamente alinhadas e aprovadas.
- **Promoções comerciais:** Os parceiros deverão consultar a DUX previamente, em caso de realização de promoções com os produtos DUX.

3. USO DA MARCA E COMUNICAÇÃO VISUAL

A identidade visual e a reputação da DUX são nossos maiores ativos. O uso de materiais de marca (logotipos, imagens, textos) é regido pelas seguintes regras:

- **Materiais Oficiais:** As imagens, fotos, vídeos e descrições utilizadas em anúncios online, e-commerces, materiais de ponto de venda (PDV) e catálogos devem ser exclusivamente os materiais oficiais fornecidos pela DUX. É vedado o uso de materiais da DUX, ou de terceiros, que contenham imagens ou nome ou menção à terceiros (incluindo influenciadores, marcas parceiras e demais), exceto se mediante aprovação expressa e específica da DUX.
- **Atualização Imediata:** Os parceiros deverão providenciar a atualização de imagens e descrições no prazo máximo de 2 (dois) dias após qualquer comunicado oficial de alteração feito pela DUX, garantindo uniformidade no mercado.
- **Proibição de Venda Casada e Kits com Concorrentes:** São proibidos anúncios, vendas casadas ou montagem de kits promocionais que misturem produtos da DUX com produtos de marcas concorrentes no mesmo segmento.
- **Brindes:** É proibida a venda isolada de qualquer tipo de brinde institucional ou promocional fornecido pela DUX. Também não é permitido oferecer produtos DUX como "brinde" atrelado a produtos de terceiros, salvo aprovação específica da DUX.
- **Proteção Digital (Brand Bidding):** É vedado utilizar os termos da marca (ex: ‘DUX’, ‘Whey DUX’, ‘Creatina DUX’) na compra de palavras-chave em campanhas de mídia paga (como Google Ads) com a intenção de direcionar tráfego para sites de concorrentes ou prejudicar a presença digital oficial da DUX.
- **Integridade do Produto:** Os produtos devem ser exibidos e entregues ao consumidor final de forma intacta. É terminantemente proibido reembalar, fracionar, reetiquetar, sobrepor adesivos que ocultem informações ou alterar rótulos, lacres e lotes originais.

O respeito a este guia garante um ambiente de negócios seguro, ético e benéfico para todos.